



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16118.78959-32

EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se no art. 320 do PLS nº 258, de 2016, mais um parágrafo, com a redação abaixo, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

“Art. 320.....

§ 2º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, quando se tratar de pessoa jurídica, as notificações devem ser efetuadas no endereço da sede da empresa.”

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva conferir segurança jurídica quanto à expedição e ao recebimento de notificações às pessoas jurídicas infratoras.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA